

PORTARIA Nº 033, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória - 2ª PJCSM nº 013/2020 exarada pelo Ministério Público Estadual, datada de 28 de agosto de 2020 e a Ata de Reunião ocorrida no dia 31 de agosto de 2020, a qual recomenda a adoção imediata de todas as providências administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para: Editar e efetivar legislação que preveja multa para os cidadãos que transitem em espaços públicos sem máscaras, a ser imposta após autuação imediata imposta pelos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO a previsão de aplicação de penalidades no Código de Vigilância Sanitária do Município (Lei Municipal nº 342/94) para o caso de descumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas em todo o Município de São Mateus/ES, incluindo Sede e Distritos, em estabelecimentos comerciais e repartições, espaços e vias públicas.

§1º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscaras de proteção individual, conforme a Legislação Sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.



§2º. Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente.

§3º. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do aspecto autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 2º. O desatendimento da referida determinação implicará na advertência educativa, notificação e multa de 01 (uma) UFSM (Unidade Fiscal de São Mateus), para quem deu causa ao fato gerador, tratando-se de pessoa física e/ou jurídica.

§1º. A multa acima estipulada poderá ser majorada até 10 (dez) UFSM (Unidade Fiscal de São Mateus) em caso de agravamento da conduta, mediante ato devidamente fundamentado pela autoridade fiscalizatória.

§2º São consideradas causas de agravamento:

I – reincidência;

II – desacato e/ou desobediência à ordem emanada pela autoridade fiscalizatória;

III – outras causas de agravamento previstas em lei.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro (9) de dois mil e vinte (2020).



HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018